PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.832, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998.

ALTERA DISPOSITIVO DE LEI.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de pagamento do IPTU à vista até o dia 15 de dezembro de 1.998, com as mesmas prerrogativas concedidas pela Lei nº 1.828, de 27 de outubro de 1.998.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 10 de dezembro de 1.998.

Oscar Caetano Neto -
Prefeito Municipal